



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº CM-006 / 2019

Altera a Resolução de Nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou, e eu Vereador Rodrigo Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 126 da Resolução de Nº CM-392, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que se restringirá ao exame conclusivo de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do art. 127 da Resolução de Nº CM-392, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 127.

§ 1º A contestação deverá refutar as inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas, apresentando as razões legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

§ 2º decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, quando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou Comissão Especial concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será a mesma considerada rejeitada e arquivada em definitivo.

Art.3º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 127, e o art. 171 da Resolução de Nº CM-392, de 23 de dezembro de 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de novembro de 2019.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente

Vereador Marcos Vinícius
Vice-Presidente

Vereador Renato Ferreira
1º Secretário

Vereador Nego do Buriti
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com a presente alteração Regimental, a exemplo do que já vem sendo adotado em outros Legislativos, estamos impedindo que projetos de lei inconstitucionais venham a ser apreciados em Plenário, quando corre-se o risco da Câmara legislar equivocadamente aprovando matérias ilegais ou inconstitucionais.

Alterando os parágrafos do art. 127, estamos inovando no sentido de que, após esgotada a possibilidade da contestação já prevista no caso de existência de óbice de natureza jurídica, sem que os vícios tenham sido sanados e a Comissão de Justiça emitindo parecer fundamentado sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, a mesma será arquivada sem necessidade de ser discutida em plenário.

Por entender que a alteração proposta pode contribuir com a melhoria da qualidade das leis que os Vereadores discutem e aprovam no exercício de suas atividades legislativas, pedimos o voto favorável de todos os nossos pares.

Divinópolis, 14 de novembro de 2019.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente

Vereador Marcos Vinícius
Vice-Presidente

Vereador Renato Ferreira
1º Secretário

Vereador Nego do Buriti
2º Secretário